



Poder Legislativo Municipal Câmara
de Vereadores de Macapá
VEREADOR JOSELYO É MAIS SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº ___/2024

***Proíbe construção de pontes e
passarelas mistas de madeira
e concreto em Macapá.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica proibida, no município de Macapá, a construção de novas passarelas mistas que utilizem estruturas combinadas de madeira e concreto em sua base ou suporte principal.

Parágrafo único. Considera-se "passarela mista de madeira e concreto" qualquer estrutura de pedestres, ciclistas ou veículos leves que utilize:

- I. Pilares, vigas ou fundações parcialmente em madeira e parcialmente em concreto;
- II. Sistemas híbridos não homogêneos que comprometam a integridade estrutural.

Art. 2º As passarelas no município deverão ser construídas com materiais homogêneos e duráveis, preferencialmente:

- I. Concreto armado (para estruturas permanentes);
- II. Aço galvanizado ou estrutural (para áreas sujeitas a inundações ou umidade elevada);
- III. Madeira tratada de alta resistência (apenas em casos excepcionais, com justificativa técnica e vida útil mínima de 12 anos).

Art. 3º Ficam excetuadas da proibição:

- I. Obras temporárias autorizadas pela SEMOB -Secretaria Municipal de Obras.



II. Estruturas já existentes, que deverão passar por vistoria técnica no prazo de 6 (seis) meses para avaliação de riscos.

Art. 4º As passarelas existentes com estrutura mista (madeira e concreto) deverão ser:

I. Substituídas em até 5 (cinco) anos, caso apresentem risco;

II. Monitoradas semestralmente pela SEMOB-Secretaria Municipal de Obras, com laudos de estabilidade.

Art. 5º Os projetos de novas passarelas deverão incluir:

I. Estudo de corrosão e umidade, considerando o clima equatorial de Macapá;

II. Resistência mínima a ventos superiores a 80 km/h e cargas dinâmicas de uso público.

Art. 6º O descumprimento desta lei acarretará:

I. Demolição da estrutura às custas do responsável pela obra.

Art. 7º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Justificativa

Macapá, com seu clima úmido e alto índice pluviométrico, enfrenta desafios únicos na manutenção de estruturas mistas:

- Degradação acelerada: A combinação de madeira e concreto em ambientes úmidos leva a fissuras, apodrecimento e corrosão de ferragens;
- Riscos de colapso: Em 2021, uma passarela mista no Igarapé da Fortaleza apresentou rachaduras críticas após 3 anos de uso;
- Custos elevados: Manutenção corretiva de estruturas híbridas chega a ser 40% mais cara que opções homogêneas (dados do IPEA).

Solução proposta: Padronizar materiais comprovadamente estáveis na região, como concreto armado (ex.: Passarela do Araxá) ou aço inoxidável (ex.: Ciclovia do Curiaú).

Sala das Sessões do Palácio Janary Nunes, Sede da Câmara Municipal de Macapá.

Nestes termos
Pede deferimento

MACAPÁ-AP, 22 DE MARÇO DE 2025.



VEREADOR JOSELYO E MAIS SAÚDE





Nº PROC.: 01419 - PLO 065/2025 - AUTORIA: Ver. Joselyo E Mais Saúde

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009846 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EC24E5FABA24C7EE6966ADE877169E51